



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Preleitura Municipal  
FLSNº  
Quartel Geral

## CONTRATO Nº 01 / 2023 referente ao Processo 149/2022 - Pregão Eletrônico: 20/2022

PARTES:

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Quartel Geral, com sede na Rua Hipolito Pinto, nº 240-Bairro Centro, na cidade de Quartel Geral, CEP: 35.625-000 - UF, inscrita no CNPJ/MF N. 18.296.699/0001-44 neste ato representado pelo senhor: Gaspar Carlos Filho, portador do CPF Nº 887.416.486-68 doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na, inscrita no CNPJ: 12579490000101, neste ato representada pelo seu representante: Matheus Martins de Souza Alvim, portador do CPF: 10657326607, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. 149/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº. 20/2022 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de uma ambulância Tipo A, 0km novo de fábrica, simples remoção furgão, conforme Termo de Compromisso nº 622/8.182 que celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Quartel Geral, por intermédio de sua Secretária Municipal de Saúde, conforme termo de referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 149/2022, Pregão Eletrônico nº 20/2022 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do veículo será de **R\$ 284.900,00 (Duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais)** efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.

- Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

02.07.001.10.301.00123.2.028.4.4.90.52.00

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





4.1. Este contrato terá vigência de 90 dias úteis a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 17/05/2023

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Aplica na presente contratação as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar o "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, "Contratada", quando constatar que o veículo está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas neste instrumento contratual, para as devidas providências que satisfaçam cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na as descritas neste instrumento de contrato.

Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do veículo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada se compromete a realizar a entrega do veículo conforme descrito na cláusula primeira, in loco (sede do Município) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, preferencialmente embarcado, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I - Termo de Referência, a Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com os valores descritos na proposta de preços reformulada após lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos veículos ora contratados.

7.3 Dar garantia da parte mecânica (motor e caixa) pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, em conformidade com o fabricante,avocando para si eventuais custos decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Compes





# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

8.1 O Preço registrado neste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art.80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de saúde, o acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº8.666/93.

O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega do objeto do presente instrumento e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções: advertência;

Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei10.520/2002;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até

Assinado por 2 pessoas: GASPARGAR CARLOS FILHO e MATEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FB87-E6E1-162A-B7B7>

Assinado por: [Assinatura]





# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLSNº  
Quartel Geral

que a contratante promova sua reabilitação.

A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos veículos ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13.2 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar o recebimento do veículo se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, e em desacordo ainda com a proposta de preços reformulada pós lances.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes ficam vinculadas ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, aos ditames da Lei Federal nº: 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca de Dores do Indaiá- MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral - MG 04 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Gaspar Carlos Filho - Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
SAINT EMILION AUTOMOVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 12579490000101

*Compor*

*[Assinatura]*

Assinado por 2 pessoas: GASPARGAR CARLOS FILHO e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FB87-E6E1-162A-B7B7> e informe o código FB87-E6E1-162A-B7B7



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS N°  
Quartel Geral

Matheus Martins de Souza Alvim

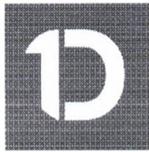
Contratada.

TESTEMUNHAS:

121.688.976-70  
099.698.456-59

Assinado por 2 pessoas: GASPARGAR CARLOS FILHO e MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FB87-E6E1-162A-B7B7> e informe o código FB87-E6E1-162A-B7B7





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Prefeitura Municipal  
FLS N°  
Quartel Geral

Código para verificação: FB87-E6E1-162A-B7B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GASPAR CARLOS FILHO (CPF 887.XXX.XXX-68) em 04/01/2023 15:34:45 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM (CPF 106.XXX.XXX-07) em 04/01/2023 15:36:26 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FB87-E6E1-162A-B7B7>